

Sistema de Autenticação de Livros Fiscais – Versão 1

HISTÓRICO

Até novembro de 2006, a autenticação de livros fiscais era feita por processo mecânico, mediante perfuração dos livros. Com a redação dada ao art. 302 do RCTE, pelo DECRETO Nº 6.565 (vigência a partir de 09/11/2006), os livros fiscais passaram a ser, obrigatoriamente, submetidos à autenticação eletrônica. Assim, foi criado o sistema de Autenticação de Livros Fiscais, sendo implantado inicialmente para funcionar em rede local na Delegacia Fiscal de Goiânia, e posteriormente, em 2006, implantado no “grande porte” para uso em todas as delegacias fiscais do Estado.

Visando facilitar o cumprimento de obrigações acessórias por parte do contribuinte, a Secretaria da Fazenda tem investido na migração de seus sistemas para o acesso restrito do site www.sefaz.go.gov.br. Assim, em 2014, o sistema de autenticação de livros fiscais foi adaptado e disponibilizado para acesso por meio de senha de acesso restrito para que o contabilista obtenha a autenticação dos livros fiscais dos contribuintes a ele vinculados sem se deslocar de seu escritório, fazendo uso da internet.

Atualmente a autenticação de livro fiscal rege-se pelo disposto no art. 13 a 16 da Instrução Normativa 467/2000-GSF. Devendo ser observado ainda, para os livros listados no art. 40 da Instrução Normativa 389/1999-GSF, quando escriturados por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados – SEPD, o prazo para autenticação conforme art. 44 da referida instrução.

ROTEIRO DO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO

Abaixo segue um roteiro simplificado de como efetuar a autenticação do livro fiscal.

1)- Acesso ao sistema

Na página principal do site www.sefaz.go.gov.br, no acesso restrito ou no portal do contabilista, indicar a matrícula base e a senha do acesso restrito.



Selecionar a opção “Autenticação de Livro Fiscal”:



2)- Preenchimento dos campos do pedido de autenticação

A imagem mostra a interface de usuário do sistema de autenticação de livros fiscais. O formulário é dividido em seções. A primeira seção, 'Contribuinte', possui campos para 'CCE:' e 'Nome Razão:', com um botão 'Consultar' ao lado. A segunda seção, 'Autenticação do Livro', contém opções de 'Tipo Escrituração:' (Eletrônica e Manual), um campo 'Livro:', um menu suspenso 'SubTipo:', um campo 'Número:', um campo 'Período:' com seletores de ano (14) e mês (14), um campo 'Qtde. de Folhas:' e um campo 'Validador:'. Na base do formulário, há botões 'Autenticar' e 'Limpar'. No canto superior direito, há links para 'Últimas Autenticações - consultar - omissão'.

a) **“CCE”**: indicar a inscrição estadual do estabelecimento a que se refere o livro fiscal a ser autenticado;

- ✓ o contabilista pode realizar a autenticação exclusivamente de livros dos contribuintes dos quais esteja como responsável indicado no Sistema do Cadastro no momento da autenticação, mesmo que os livros a serem autenticados se refiram a período anterior a data de inclusão desse contabilista no cadastro;
- ✓ a inscrição deve constar como ativa no sistema do cadastro para o período de referência do livro a ser autenticado;
- ✓ ao clicar no botão “Consultar” localizado ao lado do campo “Nome/Razão”, o sistema apresentará a lista dos contribuintes vinculados ao contabilista que acessou o sistema;

b) **“Nome/Razão”**: o próprio sistema fará a busca da razão social relacionada à inscrição indicada;

c) **“Tipo de Escrituração”**: assinalar a opção “Eletrônica” quando o livro a ser autenticado for escriturado por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados - SEPD, nos termos previstos no Anexo X do RCTE ou a opção “Manual”, quando se tratar de autenticação prévia de livro a ser escriturado manualmente;

- ✓ o sistema vedará a autenticação dos livros fiscais discriminados no art. 40 da Instrução Normativa 389/1999-GSF quando, para o período de referência do livro, houver comunicado de uso para escrituração fiscal ou autorização de SEPD para emissão de documentos fiscais (art. 41 da IN 389/1999-GSF);
- ✓ o sistema verifica também o enquadramento do contribuinte na obrigatoriedade de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, bloqueando autenticação de livros, alcançados pela EFD, que apresentem período de referência posterior a data de

início dessa obrigatoriedade;

d) **“Livro”**: clicar na “seta” para visualização de todos os livros previstos e selecionar o modelo do livro fiscal a ser autenticado (a lista de opções é composta pelos livros discriminados no art. 306 do RCTE);

e) **“SuTipo”**: clicar na “seta” para visualização de todos os subtipos de livros previstos para cada modelo de livro e selecionar o subtipo do livro fiscal a ser autenticado;

- ✓ a indicação de subtipo é obrigatória para o “Livro Movimentação de Combustíveis – LMC” e opcional para os demais livros, nos termos do disposto no art. 15 da Instrução Normativa 467/2000-GSF;

f) **“Número”**: indicar a sequência numérica do livro;

- ✓ o sistema apresenta o número esperado para o livro que está sendo autenticado, conforme a última autenticação efetuada para o mesmo modelo;
- ✓ A numeração dos livros deve ser sequencial e consecutiva, por modelo, iniciando no número 1 (um), independentemente de ser escriturado de forma manual ou por processamento eletrônico de dados, conforme previsto no art. 15 da Instrução Normativa 467/2000-GSF;
- ✓ A numeração dos livros independe do subtipo, assim, mesmo que um livro seja subdividido em “Interestadual” e “Estadual”, a numeração deve ser sequencial por modelo. Dessa forma pode ocorrer de termos, por exemplo, dois livros Registro de Saídas com períodos de referência iguais, desde que tenham subtipos diferentes, sendo a numeração sequencial (Registro de Saídas Estaduais – nº 1 e Registro de Saídas Interestaduais – nº 2).

Observação: como a base de dados gravada no sistema herdou os registros da autenticação efetuada mecanicamente (por perfuração dos livros), teremos nas consultas relativas a autenticação de livros de empresas cujo cadastro foi homologado antes de 2006, um relatório que apresenta sequência de livros que não se inicia no número 1 (um), pois foi registrada a sequência em que se encontrava a numeração do livro quando da mudança de sistemática de autenticação.

g) **“Período”**: indicar o período de referência preenchendo a data inicial e final a que se refere os lançamentos no livro que está sendo autenticado;

- ✓ o sistema apresenta a data inicial esperada para o livro que está sendo autenticado conforme a última autenticação efetuada para o mesmo modelo e subtipo;
- ✓ no caso de autenticação prévia de livro a ser escriturado manualmente, basta indicar a data inicial no primeiro campo de data, não sendo obrigatório o preenchimento do campo “Data final”;
- ✓ no caso de autenticação de livro escriturado por SEPD, é necessário indicar as

datas inicial e final correspondentes ao período de referência do livro a ser autenticado;

- ✓ não havendo nenhuma autenticação anterior para o mesmo tipo (livro) e subtipo, o sistema apresentará como sugestão de data esperada para data de início, a data de homologação da inscrição estadual;
- ✓ o sistema efetua a verificação da data de início da obrigatoriedade de entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD, vendando a autenticação para os livros fiscais contemplados na EFD, quais sejam:
 - ➔ Registro de Entradas – RE (código 7);
 - ➔ Registro de Saídas – RS – RE (código 11);
 - ➔ Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE – RE (código 3);
 - ➔ Registro de Inventário – RI – RE (código 9);
 - ➔ Registro de Apuração do ICMS – RAICMS – RE (código 4);
 - ➔ Controle de Créditos de ICMS do Ativo Permanente - CIAP– RE (código 2).
 - ➔ Registro de Apuração do IPI (código 8);
- ✓ o sistema efetua a verificação da data de início de uso de SEPD, bloqueando a autenticação, com tipo de escrituração “Manual” quando verificada a existência de informação relativa ao uso de SEPD nos sistemas SEFAZ, exceto para os livros:
 - ➔ Registro de Impressão de Documentos Fiscais (código 5);
 - ➔ Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (código 6);

h) “**Qtde folhas**”: indicar o número de folhas que compõe o livro;

- ✓ para livros escriturados por SEPD, o limite máximo de folhas permitido é de 500 (quinhentas) folhas, nos termos do disposto no § 4º do art. 17 do Anexo X do RCTE;

i) “**Validador**”: indicar o número que representa o validador do livro que está sendo autenticado;

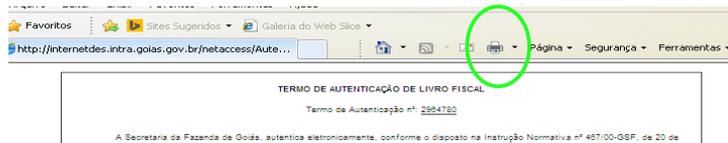
- ✓ para livros escriturados por SEPD, o validador do livro deve ser calculado conforme estabelecido no Anexo XI da Instrução Normativa 467/2000-GSF;
- ✓ no caso de livro a ser escriturado manualmente, deixar o campo em branco;

3)- Conclusão da autenticação

Preenchidos todos os campos obrigatórios, clicar no botão “Autenticar”. Será gerado o “**Termo de Autenticação de Livro Fiscal**”, o qual deve ser impresso e afixado no livro correspondente nos termos do disposto no art. 14, I da Instrução Normativa 467/2000-GSF.

Para imprimir o Termo de Autenticação, basta clicar sobre o botão indicativo de

impressora visualizada logo acima do termo de autenticação.



4)- Quadro “Últimas Autenticações”

No quadro “Últimas Autenticações” o contabilista pode verificar os últimos livros autenticados para um determinado contribuinte. O sistema apresenta, na lateral direita da tela, os últimos livros autenticados para um determinado modelo (quando essas informações são digitadas nos campos localizados no lado esquerdo da tela).

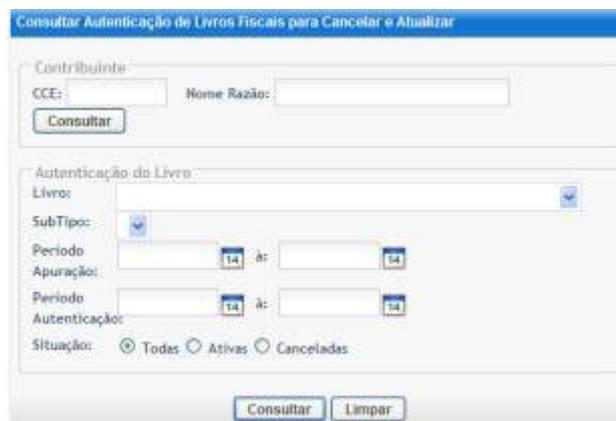
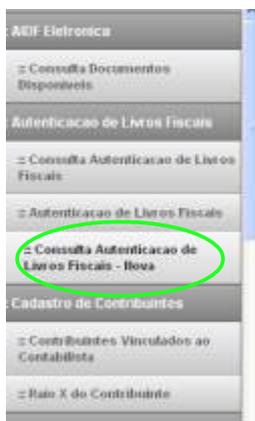
5)- Reimpressão do Termo de Autenticação de Livro Fiscal

Caso ocorra a necessidade de reimpressão do comprovante de autenticação, o usuário deve acessar a opção “Consulta Autenticação de Livros Fiscais” e indicar a inscrição do estabelecimento, podendo filtrar por modelo de livro fiscal e selecionar o botão “Consultar”. Após, clicar sobre o “Recibo” para abrir o comprovante correspondente.

2256972	E	APURACAO DO ICMS - RAICMS		11	01/01/2011	31/12/2011	26	0,00		08/05/2012 09:04:34	
1693740	E	REG. DE APURACAO DO ICMS - RAICMS		10	01/01/2010	31/12/2010	26	0,00		19/05/2011 15:31:35	
1539283	E	REG. DE APURACAO DO ICMS - RAICMS		9	01/01/2009	31/12/2009	27	0,00		14/02/2011 09:22:28	
1539280	E	REG. DE APURACAO DO		8	01/01/2008	31/12/2008	26	0,00		14/02/2011 --:--:--	

6)- Consulta Autenticação de Livros Fiscais

Para consultar os livros autenticados para um determinado contribuinte, selecionar a opção “Consulta Autenticação de Livro Fiscal” e preencher os campos apresentados conforme consulta desejada, lembrando que o contabilista somente pode efetuar consulta relativa a contribuintes para os quais conste como responsável no Cadastro de Contribuintes do Estado - CCE.



Contribuinte:
CCE: Nome Razão:

Autenticação do Livro:
Livro:
SubTipo:
Período Apuração: à:
Período Autenticação: à:
Situação: Todas Ativas Canceladas

7)- Observações Gerais:

- o contabilista somente terá acesso às informações relativas aos estabelecimentos para os quais conste como responsável no sistema do Cadastro de Contribuintes do Estado na data da autenticação;
- A numeração dos livros deve ser sequencial e consecutiva, por modelo e subtipo, iniciando no número 1 (um), independentemente de ser escriturado de forma manual ou por processamento eletrônico de dados (art. 15 da Instrução Normativa 467/2000-GSF);
- O livro Movimentação de Combustíveis deve ser subdividido, conforme a natureza do produto a que se referir, conforme especificado no § 3º do art. 15 da Instrução Normativa 467/2000-GSF;
- Contribuintes autorizados ao uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados – SEPD, somente podem autenticar os livros fiscais especificados no art. 40 da Instrução Normativa 389/1999-GSF escriturados de forma eletrônica, sendo vedada autenticação com o tipo de escrituração “Manual” referente a período posterior à data de autorização de uso de SEPD;
- Contribuinte enquadrado na obrigatoriedade de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD ficam vedados de autenticar os livros Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração de ICMS e de IPI, Registro de Inventário e Registro de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP, tanto com tipo de escrituração “Manual” quanto “Eletrônica”, pois os lançamentos correspondentes a esses livros devem ser apresentados, obrigatoriamente na EFD;
- o livro destinado a escrituração manual deve ser autenticado previamente (art. 13, I da Instrução Normativa 467/2000-GSF);
- o livro escriturado por SEPD deve ser autenticado no prazo previsto no art. 44 da Instrução Normativa 389/1999-GSF;
- o “Termo de Autenticação de Livro Fiscal” deve ser afixado no livro correspondente.